

atenção, Envio de Apoio Móvel* e/ou Locação

* Serviço de Envio Apoio Móvel não disponível para algumas regiões de São Paulo.

Cláusula 10ª: O CONTRATANTE fica ciente de que é sua a responsabilidade e as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos, a serem encaminhados pela RADCOM para os Órgãos Públicos, no que tange a infringência e sua incidência no delito de falsa comunicação de crime, previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo primeiro: No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, estando no local o CONTRATANTE, o mesmo deve comunicar o fato imediato e telefonicamente para a central de estação monitora, declinando a sua senha.

Parágrafo segundo: Teste no equipamento eletrônico deve ser solicitado e acertado telefonicamente, cientificando antes a RADCOM, para que não aconteça alarme falso que venha acarretar para o CONTRATANTE as sanções penais do artigo 340 do Código Penal.

Cláusula 11ª: É responsabilidade do CONTRATANTE providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica.

Cláusula 12ª: O CONTRATANTE assume a responsabilidade de orientar e treinar, a forma correta de utilização do sistema de alarme e seus disparos, a todas as pessoas no local que tiverem acesso a botões de pânico, a detetores, ou os habilitados aos códigos de usuário, tendo em vista a não emissão de sinais falsos de alarme para a estação monitora, diante da sua responsabilidade criminal referida na cláusula 10ª.

Parágrafo único: Concorde também as partes, que a RADCOM não terá responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, apagões elétricos, incêndio, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, acontecimento de crime perigoso nas dependências da estação monitora e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou temeriedade da RADCOM prestar o serviço objeto deste contrato e ainda referindo-se a motivo de força maior do artigo 1.226: II, do Código Civil Brasileiro.

PARA MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES

Cláusula 13ª: O contratante autoriza a RADCOM a conectar sua central de alarme à central de monitoramento Pronta Resposta, onde serão realizados os serviços de monitoramento 24 horas conforme condições e especificações estabelecidas no contrato assinado.

Parágrafo 1º: Algumas centrais de alarme encontram-se travadas para programação pelo instalador do equipamento, para reprogramar a central é necessário o fornecimento do código de destravamento sem o qual o serviço não será possível. O código deverá ser solicitado pelo proprietário ao fornecedor do equipamento e repassado a RADCOM.

Parágrafo 2º: A aprovação do equipamento para o serviço de monitoramento será dada após verificação técnica feita pela RADCOM, caso não seja possível monitorar o equipamento, o contrato será cancelado.

Cláusula 14ª: O Contratante fica ciente, concorda e entende que o equipamento lhe pertence e que a RADCOM prestará serviço de monitoramento do mesmo. Em caso de eventuais defeitos que necessitem manutenção, a RADCOM cobrará do cliente mão de obra e material utilizado ou trocado. Se o cliente tiver assinado contrato de manutenção com a RADCOM, a mão de obra não será cobrada. Será cobrado apenas o reparo ou substituição dos equipamentos defeituosos.

PARA CONTRATO DE LOCAÇÃO OU COMODATO

Cláusula 15ª: O contratante pagou pelo serviço de instalação. Na ocasião da retirada dos equipamentos devido a rescisão do contrato ou mudança para novo endereço, a RADCOM irá retirar apenas os equipamentos colocados em comodato ou locados, não retirando os fios e cabos instalados no local, por serem estes de propriedade do Cliente.

Parágrafo único: Para fixação dos sensores e teclados, é necessário a colocação de buchas, parafusos e colas de fixação. Por ocasião da retirada dos equipamentos restarão nos locais onde estavam instalados os equipamentos, possíveis furos, manchas e marcas de cola. O contratante desde já exime a RADCOM da responsabilidade do mister.

CLÁUSULAS GERAIS

- Locação de Equipamentos

Cláusula 16ª: Os equipamentos locados são de responsabilidade da RADCOM e o CONTRATANTE deverá permitir sua retirada por ocasião da rescisão desse contrato. A não entrega dos equipamentos na rescisão onerará o cliente pelo valor do aluguel dos equipamentos até a efetiva entrega dos mesmos.

Cláusula 17ª: O contratante obriga-se a manter os equipamentos locados em perfeito estado, sendo que danos provocados nos mesmos serão cobrados pelo valor vigente na época.

- Terceirização de Serviços

Cláusula 18ª: A RADCOM poderá contratar qualquer terceiro para prestação dos serviços de instalação, manutenção, monitoramento e apoio, sendo que as responsabilidades desses terceiros serão as mesmas da RADCOM, estabelecidas nesse contrato.

Cláusula 19ª: O CONTRATANTE deverá permitir o acesso de pessoal autorizado pela RADCOM, para realização da manutenção ou reparo do sistema de alarme e ainda sua reprogramação ou retirada quando necessária.

Cláusula 20ª: O descumprimento de cláusula pela RADCOM, permite também ao CONTRATANTE, a rescisão deste contrato, mediante notificação formal, sem prejuízo para a RADCOM de receber a retribuição vencida até então, não acarretando mais nenhum ônus para ninguém (art. 1.231: parágrafo 1º do Código Civil).

Cláusula 21ª: Fica eleito o foro de São Paulo, para dirimir eventual demanda judicial, entre as partes

Cláusula 22ª: A prestação de serviços iniciar-se-á após a RADCOM receber, preenchida e assinada, a "ficha de monitoramento" e 24 horas após ocorrer o teste final do sistema de segurança eletrônica instalado e funcionando.

Cláusula 23ª: As assinaturas neste contrato e na "ficha de providências em caso de alarme", adendo que faz parte deste contrato, caracterizam a manifestação de vontade e de inequívoca aceitação das cláusulas e conteúdo.

Primeira Via - Branca - Contratante
Segunda Via - Azul - RADCOM
Terceira Via - Rosa - Representante RADCOM

São Paulo, 29 de NOVEMBRO de 2005


Testemunha 1

Testemunha 2

ASSINATURA REPRESENTANTE RADCOM

ASSINATURA RADCOM

ASSINATURA DO CONTRATANTE

Contrato de Prestação de Serviço Monitoramento, Manutenção e Apoio

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, a **Arenli's Serviços e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua República do Iraque nº 1143, no bairro de Campo Belo em São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 68.487.925/0001-42, neste ato representada juridicamente pela sua representante legal na forma do seu contrato social, doravante denominada **RADCOM**, e o **CONTRATANTE**, nomeado no anverso deste, doravante assim denominado, entre si contratam e acordam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: A **RADCOM** prestará ao **CONTRATANTE** os serviços assinalados no anverso deste, os quais encontram-se a seguir descritos:

1 - Monitoramento 24 Horas

O de receber via linha telefônica, através do acoplamento existente entre a linha telefônica e a central de alarme instalada no local, os seguintes sinais:

- Disparo de Alarme
- Ativação e Desativação de Alarme
- Código de Coação para desligar o alarme
- Teste diário do alarme
- Falha de Bateria
- Falta de Energia Elétrica

O de dar aviso mediante contato telefônico, acusando o recebimento do sinal de disparo de alarme ou o recebimento do código de coação, aviso este nos moldes previstos na "ficha de providências em caso de alarme", seguindo sempre as instruções e a ordem sequencial dos contatos de acordo com o tipo de ocorrência. Ficha essa anexa a esse contrato e que desde já passará a fazer parte do mesmo.

Parágrafo primeiro: No caso de aviso a ser dado ao Órgão Público, se fará nos moldes exigidos ou determinados pelo próprio Órgão Público e precedentemente nos moldes e sequência previstos na "ficha de providências em caso de alarme", a ser preenchida e assinada pelo **CONTRATANTE**, fazendo ela parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo: A **RADCOM** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** o relatório da sequência das providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando solicitado.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** fica ciente, concorda e entende que:

- A Central de alarme depende de linha telefônica, fixa ou móvel, para transmitir sinais de alarme, ativação, desativação, testes, falhas e outros sinais para a central de monitoramento da **RADCOM**;
- A linha telefônica pode falhar, ser interrompida ou sabotada, impedindo a chegada dos sinais referidos nesse contrato até a central de monitoramento da **RADCOM**, bem como a comunicação da central de monitoramento da **RADCOM** com a Polícia, Bombeiros, Ambulância ou outros contatos estabelecidos na ficha de monitoramento. A **RADCOM** não poderá ser responsabilizada por falhas de comunicação.
- O serviço prestado pela **RADCOM** é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes cabem ser efetivados pelo Órgão Público de Segurança competente, sendo que a **RADCOM** não realiza nem pratica qualquer ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo ao Órgão Público praticar tal ação. Cabe para a **RADCOM** realizar a ação indireta de dar aviso do acontecimento denunciado por um alarme, na forma já especificada no parágrafo primeiro da cláusula 1ª.
- A **RADCOM** não tem responsabilidade por eventual insuficiência ou ineficiência do Órgão Policial, no atendimento ao seu caso.
- É dever do **CONTRATANTE** comunicar por escrito firmado, as mudanças a serem inseridas na "ficha de providências em caso de alarme", no tocante as pessoas ou aos números telefônicos, eis que isto é da sua inteira responsabilidade.

2 - Serviço de Manutenção

Os serviços de manutenção corretivos poderão ser solicitados pelo telefone (11) 5542-5321, de segunda à sexta, das 8:00 às 18:00 horas, onde a **RADCOM** fornecerá um número de controle que será a garantia de que o chamado foi realizado. O contrato de manutenção garante cobertura total de mão de obra. No caso de equipamentos locados, a cobertura será de peças e mão de obra.

3 - Serviço de Apoio

O serviço de apoio consiste no envio de um funcionário da **RADCOM** ao local monitorado para realizar uma verificação externa do local, envio esse motivado pelo disparo do sistema de alarme. Não é função e responsabilidade desse funcionário enfrentar suspeitos ou entrar no local protegido sem a presença do proprietário ou seu representante.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

Cláusula 2ª: O presente contrato tem vigência de 1 (um) ano, renovando-se, após este prazo, automaticamente por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por escrito, após o primeiro ano, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 dias, sem que esta denúncia contratual acarrete algum ônus ao denunciante.

Cláusula 3ª: O **CONTRATANTE** só poderá solicitar a rescisão do presente contrato se estiver em dia com os pagamentos do mesmo.

Cláusula 4ª: O presente contrato ficará totalmente rescindido, 5 dias após receba a **RADCOM** o aviso, notificação, ou outro informe, oriundo do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- Inadimplência de mais de 30 dias por parte do **CONTRATANTE**.
- Constatação de defeito não apontado pelo **CONTRATANTE**, existente nas instalações telefônicas que impossibilite a efetiva e eficaz prestação dos serviços de monitoramento.

DA RETRIBUIÇÃO

Cláusula 5ª: Em retribuição pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente, à partir domês subsequente do recebimento da "ficha de providências em caso de alarme", a quantia estipulada no campo E e/ou 5 da primeira página deste. A atualização deste valor será anual, com base na incidência do valor cumulativo do IGPM, ou na sua falta, outro que venha a melhor refletir a inflação na cidade de São Paulo.

Parágrafo primeiro: O preço referido nesta cláusula tem por base o mês vencido.

Cláusula 6ª: O pagamento deverá ser efetuado diretamente à **RADCOM** ou ao estabelecimento bancário por ela indicado.

CONSEQUÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 7ª: Após a data do vencimento, incidirá multa de 2% e juros moratórios de 10% ao mês.

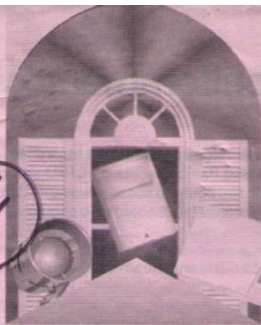
Cláusula 8ª: O atraso no pagamento que se estenda por 30 dias, implica na automática e subsequente suspensão dos serviços ora contratados, sem qualquer aviso, enquanto perdurar o atraso e sem prejuízo da multa, dos juros de mora, igualmente não prejudica a incidência da cláusula 4ª.

Parágrafo primeiro: O momento da rescisão contratual por inadimplência ou a continuidade da suspensão dos serviços, é uma opção a critério da **RADCOM**, porém sempre levando-se em conta os períodos mínimos estabelecidos nas cláusulas 4ª e 8ª.

Parágrafo segundo: O recebimento, pela **RADCOM**, da retribuição pecuniária mensal fora do prazo previsto, com ou sem incidência de correção, multas e juros aqui previstos, valor diferente, não implicará tal atitude em novação contratual, eis que trata-se de mera liberalidade da credora. Bem como a não utilização pela **RADCOM** de qualquer das suas prerrogativas contratuais, não importará em novação ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 9ª: O equipamento de segurança tem o objetivo de detectar uma invasão e não impedi-la, de modo que a **RADCOM** não será responsabilizada pelo **CONTRATANTE** por perdas ou danos de ordem material ou de integridade física de pessoas, nos casos de crime tais como (verbi gratia) furto, roubo, invasão de domicílio, etc., sendo que declara o **CONTRATANTE** a abrir mão de pretender qualquer indenização por estas eventuais perdas e danos. O **CONTRATANTE** deverá contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos.



RADCOM
SISTEMAS DE SEGURANÇA

Nº 05835

1ª via - Branca - Contratante
2ª via - Azul - RADCOM
3ª via - Rosa - Repres. RADCOM

**Contrato de Locação de Serviço
de Segurança Eletro-eletrônica,
Serviço de Manutenção e
Envio de Apoio Móvel***

* Serviço de Envio de Apoio Móvel opcional, não disponível para algumas regiões de São Paulo - Consulte Radcom: 5542.5321

DADOS DO CONTRATANTE

Nome		
Contato	Tel. Resid.	Tel. Com.
☐ CPF	☐ RG	
☐ CNPJ	☐ I.Est.	
Endereço		
CEP	Bairro	Cidade
Aniversário		Email

INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Endereço de Instalação		
Tel.	Tel.	Cel.
CEP	Bairro	Cidade

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

Equipamentos Previstos na Instalação:	1 (uma) Central Microprocessada
	1 (um) Teclado de Controle
	1 (uma) Bateria
	1 (uma) Fonte de Alimentação
	1 (uma) Sirene
	1 (um) Sensor de Presença
Kit Básico do Sistema (composto por):	

Valor básico da mensalidade de locação, referente Composição Básica do sistema, incluindo Monitoramento 24 horas, exceto envio de Apoio Móvel:	Valor:	1
Serviço Opcional de Envio de Apoio Móvel: (Consulte sobre as Regiões de São Paulo em que este serviço é oferecido pela RADCOM).	Valor:	2
Taxa de Instalação:	Valor:	3

Locais de Instalação do(s) Sensor(es):		
	Tipo	Dependências: (Ex.: Sala, Garagem, Quarto, Escritório, Recepção, etc.)
☒ Sensor 1:		
☐ Sensor 2:		Valor:
☐ Sensor 3:		Valor:
☐ Sensor 4:		Valor:
☐		Valor:
☐		Valor:
☐		Valor:
Valor Total dos Sensores Adicionais Previstos:		Total valor adicional:
Desconto		
Valor Total da Mensalidade: (1+2+4-5)		TOTAL GERAL:
Dia desejado de vencimento de cobrança mensal:		

Prazo de Instalação:

Até 5 dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

Início da Prestação dos Serviços:

24 horas após instalação do sistema (vide cláusula 19ª, na página 3).

Duração Mínima do Contrato:

12 meses a contar do início da prestação de serviços (vide cláusula 4ª na página 2).

Carimbo do Estabelecimento Representante:

Luiz Eduardo L. Marchetti

Vendedor:

Data: Dia Mes Ano

X

ASSINATURA DO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER

[illegible]**Valor Total dos Equipamentos Ofertados**

Obs. NORMAL EM 6 PARCELAS NO MESMO BOLETO DE PAGAMENTO. A PARTIR DE LUTERANISMO 2020	Taxa de Instalação:	
	Desconto	
	TOTAL GERAL:	

VALORES MENSAIS DE SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Monitoramento:	60,00	A
Valor da Manutenção:	20,00	B
Valor para Serviço de Apoio Móvel:	20,00	C
Valor para Serviço de Ronda:		D

Valor Total Mensal dos Serviços Contratados:

120,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

G KAROLIS, 10045194166				

Certificado de Garantia

1) A Arenil's Serviços e Comércio Ltda., doravante denominada simplesmente RADCOM, assegura ao adquirente consumidor dos equipamentos descritos, Garantia de 12 meses a contar da data de instalação registrada neste Certificado.

2) A RADCOM declara nula e sem efeito esta garantia se o equipamento sofrer qualquer dano provocado por acidente, ligação a rede elétrica imprópria ou sujeita a oscilações que ultrapassem a 10% do valor nominal, curtos provocados por água ou outros líquidos, ou ainda ajustado ou concertado por pessoa não autorizada pela RADCOM.

3) Esta garantia não inclui pilhas, baterias e fios rompidos em sensores de muro.

4) Em caso de defeitos de fabricação, a RADCOM efetuará o reparo ou substituição da peça defeituosa gratuitamente, desde que a peça seja entregue em nosso escritório, correndo por conta e risco do cliente o transporte da mesma.

5) Nos 60 (sessenta) primeiros dias da instalação, não serão cobradas as visitas para ajustes e retornos. Findo este período, será cobrada taxa de visita para manutenção do sistema no local da obra, no valor vigente na época.

6) Fora da cidade de São Paulo, a prestação de serviços de assistência técnica, mesmo no período de garantia, estará sujeita cobrança do deslocamento do técnico ao local, e taxa de visita para manutenção do sistema nos valores vigentes na época.

7) Caso o cliente, no pedido, tenha optado pelo Contrato de Manutenção, a RADCOM dará cobertura total de mão de obra, bem como de visitas, a partir do término da instalação.

8) A RADCOR não poderá ser responsabilizada por perdas e danos, pessoais ou materiais provocados direta ou indiretamente pelo sistema fornecido.

RADCOM. Proteção descomplicada para sua empresa ou residência.

R. República do Iraque, 1143 - CEP 04611.002 - Campo Belo - São Paulo/SP - Email: radcom@radcom.com.br

(11) 5542.5321

www.radcom.com.br